CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 825/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos do *Inciso IV* do Artigo *18* e Parágrafo 7º do Artigo *40* da *LEI ORGÂNICA DO* MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

Súmula:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir o preço da tarifa da Água fornecida pelo Município, de R$.8,00 para R$.6,00 (seis reais); e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) os valores da Tabela de taxas progressivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 825/99

Súmula:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir o preço da tarifa da Água fornecida pelo Município, de R$.8,00 para R$.6,00 (seis reais); e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) os valores da *Tabela de taxas progressivas*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

L E I nº 825/99 - De Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, JOÃO BARBA RALA CORREDATO e CILAS SOUZA MORAIS.

Súmula:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 825/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e Parágrafo 7º do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

Súmula:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir o preço da tarifa da Água fornecida pelo Município, de R$.8,00 para R$.6,00 (seis reais); e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) os valores da Tabela de taxas progressivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 1999, sendo Vetada pelo Senhor Prefeito Municipal, Veto rejeitado através do Parecer da Comissão, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de dezembro de 1999. Edição nº 2841 - SÁBADO.-.-.-